CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
461	Autenticação: 12018/04/05461
Número / Ano	461 / 2018
Data / Horário	05/04/2018 - 15:08:27
Ementa	ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 02012018 emen/0262018 emen
Número Páginas	8
Comprovante emitido por:	Pedro Folly

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Projeto de lei que deu origem a lei 1521/2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO 05/04/18

APROVADO POR UNANIMIDADE 16/04/18

MENSAGEM Nº 20/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 20/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.329 que versa sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado visando contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família(PAIF), Centro de Referência Especializado (CREAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Submetendo este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação, razão pela qual solicito a tramitação da matéria com **urgência.**

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 245/18
Ass: 05/04/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 20/2018.

Ementa: altera a Lei Municipal 1.329 de 15 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o caput e o parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,por tempo determinado, destinados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Centro de Referência Especializado(CREAS) e Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o preconizado no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo 1º– A contratação prevista no caput deste artigo, dar-se-á para a continuidade dos serviços ofertados e vinculados ao CRAS/PAIF, CREAS E SCFV."

Art. 2º. Altera o artigo 2º, o parágrafo único e o anexo I da Lei nº 1.329/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam abertas na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos de Facilitador de Oficina e Orientador Social, constantes do ANEXO I.

Parágrafo Único – Para o cargo de Facilitador de Oficina, a Administração Pública poderá realizar alterações das oficinas ora ofertadas de acordo com a demanda apresentada e edital de processo seletivo simplificado."

Art. 3º.Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

*I – **FACILITADOR DE OFICINA** – Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).*

*II – **ORIENTADOR SOCIAL** - Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).*

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 4º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

"Parágrafo Primeiro – (...)

Parágrafo Segundo – A contratação prevista no caput do artigo 1º, terá a priori vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou rescindida a qualquer tempo mediante descumprimento das obrigações e deveres pactuados, ou ainda, por interesse da Administração Pública."

Art. 5º. Altera o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei nº 1.329/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As vagas previstas nesta Lei, serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e classificados pela ordem decrescente de pontuação, através do processo seletivo simplificado, de acordo com as necessidades da Administração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Parágrafo Primeiro – Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente constituída, formada por um profissional da área da Assistência Social e dois profissionais da administração.

Parágrafo Segundo – A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais das inscrições e verificações, que poderá ser por meio de provas escritas, de título, dentre outros métodos avaliativos."

Art. 6º.Altera o inciso III do artigo 7º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I – (...)

II – (...)

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

III – por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, decorrente do descumprimento dos termos contratado, ou quando cessar a causa que gerou a contratação, quando o contratado não atender a finalidade contratual, ou ainda, por conveniência administrativa."

§ Único – (...)

Art. 7º. Altera e acresce incisos no artigo 8º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...) Facilitador de Oficina

I – Realizar planejamento e/ou projeto das oficinas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, selecionando o assunto, o material a ser utilizado, com base nos objetivos registrados;

II – desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos em parceria com a equipe do SCFV e CRAS;

III – acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução de atividades, fiscalizando o manuseio do material utilizado para o trabalho nas oficinas;

IV –apoiar e desenvolver atividades de abordagem social, assegurando a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

V – elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos usuários anotando atividades efetuadas, para manter um registro;

VI – desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a autoestima, a (re)construção da autonomia, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo da vida e ações intergeracionais;

VII – executar outras tarefas correlatas com a função;

VIII – incluir e instruir os usuários em programas ou projetos de geração de trabalho e renda quando for o caso;

IX – participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado."

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Art. 8º. Altera e acresce incisos no artigo 9º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...) Orientador Social

I – desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e de socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II – organizar, facilitar e realizar planejamentos e/ou projetos das oficinas e desenvolver atividades coletivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou nas comunidades;

III intermediar nos processos e trabalhos de integração coletiva;

IV – acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

V – acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentos específicos, como listas de frequências, atas, sistemas eletrônicos, etc.;

VI – avaliar o desempenho dos usuários jovens ou crianças, informando ao CRAS de referência as necessidades de acompanhamento individual e/ou familiar;

VII – acompanhar o desenvolvimento das oficinas apresentando relatórios, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados;

VIII – apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou comunidades;

IX – participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado;

X – executar outras tarefas correlatas com a função."

Art. 9º. Altera o artigo 10 º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Na superveniência de nomeação de aprovados em Concurso Público, os contratos assinados por força da presente Lei, poderão ser rescindidos de imediato."

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Art. 10. Os deveres e proibições, aplicadas ao contratado, correspondem àqueles estabelecidos para os demais Servidores Públicos Municipais, que são regidos pela Lei Municipal nº 081/91, sendo a apuração processada na forma do regime disciplinar do mesmo diploma legal, no que couber.

Art. 11. Só poderá ser contratado o candidato que atender aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003, Lei Municipal 728/2006 e o Decreto nº 002/2011.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito –

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

ANEXO I

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Facilitador de Oficina	R$ 954,00	07	32h
Orientador Social	R$ 954,00	06	40h

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito –

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 20/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.329 que versa sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado visando contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família(PAIF), Centro de Referência Especializado (CREAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 194, caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 13/2016 aprovou por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Considerando a edição da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 e alterações, a assistência social passou a ser organizada por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, o qual é integrado pelos três Entes Federativos, Conselhos de Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que cabe a cada ente organizar a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal, e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social com melhor qualidade à população.

Considerando o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado a gestão municipal, onde prevê como prioridade a

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

adequação das Legislações Municipais ao SUAS e tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de Lei que dispõe acerca do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. Este pacto, possui força cogente com fulcro no inciso II do art. 18 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, portanto, é de observância obrigatória de todos os Estados, Município e Distrito Federal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a criação da presente Lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em voo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

LEI Nº 1.329/2014.

"Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender ao Programa de Atendimento Integral à Família, Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atendimento ao Programa de Atendimento Integral À Família,Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS, pactuados com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou MDS através do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – A contratação da qual trata o caput dar-se-á única exclusivamente para a continuidade dos serviços prestados e/ou vinculados ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme art. 2°, uma vez que o Convênio continua em vigência, pelo período de 12(doze) meses, prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo - Em caso de término da pactuação citada no caput, o contrato fica automaticamente rescindido, podendo o Poder Executivo proceder à anulação do saldo orçamentário.

Art. 2° - Ficam abertas, na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos constante do ANEXO I da presente Lei, para atendimento nos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social.

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

Parágrafo primeiro: A critério da Administração Pública poder-se-á cancelar a contratação ou haver alterações nas oficinas ora oferecidas.

Art. 3° - A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos no programa serão a seguinte:

I - Facilitador de Oficina(20 h/semanais) R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais); e,

II- Orientador Social (20 h/semanais), R$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único – As remunerações estabelecidas neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional, ficando desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais que se fizerem necessárias.

Art.4°. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal n° 577/2003, alterada pela Lei Municipal n° 594/2003 e Lei Municipal n° 728/2006 para seleção do candidato a ser contratado.

Parágrafo Único – Por se tratar de contratação para preenchimento de um programa específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera federal e municipal.

Art. 5° -As vagas criadas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritose classificados pela ordem, através de processo de seletivo simplificado, de acordo com as necessidades daAdministração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Parágrafo Segundo – Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente instituída, formada por um profissional da área da Assistência Social e dois profissionais da administração.

Parágrafo Terceiro – A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais onde serão realizadas as entregas dos currículos, os quais deverão estar atualizados.

Art. 6° - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas publicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

Art. 7° - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito aindenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, ou pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias e décimo terceiro proporcional.

Art. 8° - São atribuições do cargo de Facilitador de Oficina:

I – Elaborar de plano de aula, selecionando o assunto, o material utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do curso.
II - Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento do curso;
III - Interagir os alunos no meio social comunitário;
IV - Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro.
V - Desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a auto-estima, a autodeterminação e autonomia;
VI - Executar outras tarefas correlatas com a função.
VII - Instruir os alunos na geração de trabalho e renda quando for o caso.

Parágrafo primeiro: O Facilitador de Oficina deverá ter 18 (dezoito) anos completos à época da realização da inscrição no processo seletivo, ensino médio completo e experiência especificacomprovada.

Revogado

Art. 9° - São atribuições do cargo de Orientador Social:

I - Realizar planejamento e programação das ações propostas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
II - Facilitar os processos de integração dos coletivos.
III -Intermediar os processos grupais.
IV -Desenvolver os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do programa.
V- Avaliar o desempenho dos jovens e/ou das crianças, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar.
VI - Acompanhar o desenvolvimento das oficinas.
VII -Executar outras atribuições afins.

Parágrafo primeiro: O Orientador Social deverá ter 18 (dezoito) anos completos à época da realização da inscrição no processo seletivo, ensino médio completo,experiência comprovada, conhecimento da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, noções

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

Fundamentais de direitos humanos, boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens.

Art. 10 – Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-PREFEITO-

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

ANEXO I

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Facilitador de Oficina Instrutor de pintura	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de artesanato em geral	R$ 724,00	02	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de Tear	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de culinária	R$ 724,00	02	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de manicure	R$ 724,00	02	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de pintura em MDF	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de bijuteria	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de artesanato em fibra de bananeira	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de pintura em tecido	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de decopagem	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de teatro	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de música	R$ 724,00	02	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de coreografia	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de capoeira	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de informática	R$ 724,00	02	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de marcenaria	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de dança	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de taekwando	R$ 724,00	01	20h
Facilitador de Oficina - Instrutor de corte e costura	R$ 724,00	02	20h
Facilitadores de Oficina- Instrutor de ballet	R$ 724,00	01	20h
Orientador social	R$ 724,00	06	40h

Processo nº 2637/18

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VAGA PARA CONTRATAÇÃO – PROCESSO SELETIVO	VALOR MENSAL DO PISO	QUANTIDADE A CRIAR	SUBTOTAL	ENCARGOS PATRONAIS 20%	TOTAL
FACILITADOR DE OFICINA	R$ 954,00	07	R$ 6.678,00	R$1.335,60	R$ 8.013,60
ORIENTADOR SOCIAL	R$ 954,00	06	R$ 5.724,00	R$ 1.144,80	R$ 6.868,80
					R$ 14.882,40

Total Geral ---------- **R$ 14.882,40** (Quatorze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

09/04/2018

Rodrigo Emílio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

Á PROGEM,

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **dezembro de 2017 é de 48,21%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **3º Quadrimestre de 2017**, em anexo.

Em, 11/04/2018

Marcella Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 02637/2018

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	*Valor R$*
Receita Corrente Liquida-RCL (até dezembro/2017)	*63.915.811,10*
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2018**	59.455.006,19
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2019**	61.709.780,33
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2020**	64.116.461,79

	Valor R$
Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2017 até Dez/2017)	**30.812.716,60**
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2018(Mai a Dez e 13º /2018)	*132.288,00*
Despesa Projetada para 2019	*198.432,00*
Despesa Projetada para 2020	*198.432,00*
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (para 2018)	**30.945.004,60**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período de 3º Quadrimestre/2017 (RGF Anexo I)	**48,21%**	**Proj. Acum. %**
% aumento da Depesa projetada para o exercício vigente	**0,22%**	*48,43%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2019	*0,32%*	*48,75%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2020	*0,31%*	*49,06%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54.00%*

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Liquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.*
- *Os valores da Receita Corrente Liquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias).*
- O cálculo poderá sofrer alterações por decrèscimo da receita no periodo.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2017 até Dez/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.485.576,9	0,0	36.485.576,9
Pessoal Ativo	31.004.882,0	0,0	31.004.882,0
Pessoal Inativo e Pensionista	5.480.694,8	0,0	5.480.694,8
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas nao Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.672.860,2	0,0	5.672.860,2
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.480.694,8	0,0	5.480.694,8
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	192.165,4	0,0	192.165,4
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	30.812.716,6	0,0	30.812.716,6

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	63.915.811,1
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇAO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	48,21 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	34.514.538,0
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	32.788.811,1
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>	31.063.084,2

MARCELO SILVA CARVALHO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

ISABELLE ALVES FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DEIVANE VASCONCELLOS COUTINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUDIO FERNANDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

Fonte : Secretaria de Fazenda - Contabilidade

A secretaria 05/04/18

C.M.C.M
Pág.: 001
Rubrica:

Fls. _____

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 20/2018 – QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.329/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 1.329/2014, e dá outras providências.

Projeto de Lei com pedido de apreciação em caráter de urgência.

Projeto de Lei lido na sessão ordinária do dia 05/04/2018, não tendo recebido emendas.

O Projeto de Lei visa alterar a lei que prevê a contratação mediante processo simplificativo de orientador social e facilitador de oficina, o projeto de lei prevê a contratação de 07 vagas de facilitar de oficina e 06 vagas para orientador social, com salário de R$: 954,00, em detrimento da Lei Municipal que se pretende alterar, cujas contratações já existem.

Estudo de impacto financeiro de fls. 17, assinado pelo Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento senhor Marcelo Silva Carvalho, dano conta de que: "... entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de alerta que é de R$: 48,60% (lei Complementar 101/2000, inciso II, do §1.º do art. 59 da LRF) que até dezembro de 2017, é de 48,21%..."

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

Fls. _____

Considerando tratar-se de matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal, as Comissões que, ora, analisam em conjunto, o Projeto de Lei n.º 20/2018, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 16 de abril de 2018.

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Pela Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:

CÓPIA

Ofício GP nº 078/2018
Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu, 17 de abril de 2018.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 020/2018 de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.329 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 05/04/2018, não recebendo emenda ou substitutivo, sendo aprovada por unanimidade na ordem do dia da reunião ordinária de 16/04/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 4633/18
Em 17/04/18
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 020/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.329 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o caput e o parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, destinados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Centro de Referência Especializado(CREAS) e Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o preconizado no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo 1º– A contratação prevista no caput deste artigo, dar-se-á para a continuidade dos serviços ofertados e vinculados ao CRAS/PAIF, CREAS E SCFV."

Art. 2º. Altera o artigo 2º, o parágrafo único e o anexo I da Lei nº 1.329/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica:

"Art. 2º. Ficam abertas na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos de Facilitador de Oficina e Orientador Social, constantes do ANEXO I.

Parágrafo Único – Para o cargo de Facilitador de Oficina, a Administração Pública poderá realizar alterações das oficinas ora ofertadas de acordo com a demanda apresentada e edital de processo seletivo simplificado."

Art. 3º.Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:

*I – **FACILITADOR DE OFICINA** – Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).*

*II – **ORIENTADOR SOCIAL** - Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).*

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 4º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

"Parágrafo Primeiro – (...)

Parágrafo Segundo – A contratação prevista no caput do artigo 1º, terá a priori vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou rescindida a qualquer tempo mediante descumprimento das obrigações e deveres pactuados, ou ainda, por interesse da Administração Pública."

Art. 5º. Altera o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei nº 1.329/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As vagas previstas nesta Lei, serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e classificados pela ordem decrescente de pontuação, através do processo seletivo simplificado, de acordo com as necessidades da Administração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

C.M.C.M
Pág.: 26
Rubrica:

Parágrafo Primeiro – Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente constituída, formada por um profissional da área da Assistência Social e dois profissionais da administração.

Parágrafo Segundo – A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais das inscrições e verificações, que poderá ser por meio de provas escritas, de título, dentre outros métodos avaliativos."

Art. 6º.Altera o inciso III do artigo 7º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, decorrente do descumprimento dos termos contratado, ou quando cessar a causa que gerou a contratação, quando o contratado não atender a finalidade contratual, ou ainda, por conveniência administrativa."

§ Único – (...)

Art. 7º. Altera e acresce incisos no artigo 8º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

I – Realizar planejamento e/ou projeto das oficinas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, selecionando o assunto, o material a ser utilizado, com base nos objetivos registrados;

II – desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos em parceria com a equipe do SCFV e CRAS;

C.M.C.M
Pág.: 27
Rubrica:

III – acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução de atividades, fiscalizando o manuseio do material utilizado para o trabalho nas oficinas;

IV –apoiar e desenvolver atividades de abordagem social, assegurando a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

V – elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos usuários anotando atividades efetuadas, para manter um registro;

VI – desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a autoestima, a (re)construção da autonomia, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo da vida e ações intergeracionais;

VII – executar outras tarefas correlatas com a função;

VIII – incluir e instruir os usuários em programas ou projetos de geração de trabalho e renda quando for o caso;

IX – participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado."

Art. 8º. Altera e acresce incisos no artigo 9º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

I – desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e de socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

C.M.C.M
Pág.: 28
Rubrica:

II – organizar, facilitar e realizar planejamentos e/ou projetos das oficinas e desenvolver atividades coletivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou nas comunidades;

III intermediar nos processos e trabalhos de integração coletiva;

IV – acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

V – acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentos específicos, como listas de frequências, atas, sistemas eletrônicos, etc.;

VI – avaliar o desempenho dos usuários jovens ou crianças, informando ao CRAS de referência as necessidades de acompanhamento individual e/ou familiar;

VII – acompanhar o desenvolvimento das oficinas apresentando relatórios, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados;

VIII – apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou comunidades;

IX – participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado;

X – executar outras tarefas correlatas com a função."

Art. 9º. Altera o artigo 10 º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Na superveniência de nomeação de aprovados em Concurso Público, os contratos assinados por força da presente Lei, poderão ser rescindidos de imediato."

C.M.C.M
Pág.: 29
Rubrica:

Art. 10. Os deveres e proibições, aplicadas ao contratado, correspondem àqueles estabelecidos para os demais Servidores Públicos Municipais, que são regidos pela Lei Municipal nº 081/91, sendo a apuração processada na forma do regime disciplinar do mesmo diploma legal, no que couber.

Art. 11. Só poderá ser contratado o candidato que atender aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003, Lei Municipal 728/2006 e o Decreto nº 002/2011.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Facilitador de Oficina	R$ 954,00	07	32h
Orientador Social	R$ 954,00	06	40h

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 16 de abril de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIOdos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeiro
Portaria nº 003/2017

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras
Port. 036/2017

N. L. SIQUEIRA-ME
CNPJ 13.040.353/0001-67
Fornecedor

LEI Nº1.522/2018.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de aumento remuneratório aos profissionais da área de saúde com habilitação em medicina, Médicos Especialistasambulatoriais contratados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos profissionais da área de saúde com habilitação em medicina, Médicos Especialistas ambulatoriais contratados, em caráter temporário e emergencial, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º. A remuneração dos profissionais de saúde com habilitação em medicina, Médicos EspecialistasAmbulatoriais contratados, será fixada:
I. no valor de R$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária Especifica da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº1.521/2018

Ementa: altera a Lei Municipal 1.329 de 15de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Altera o caput e o parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei nº 1.329/2014,que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,por tempo determinado, destinados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Centro de Referência Especializado(CREAS) e Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o preconizado no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo 1º- A contratação prevista no caput deste artigo, dar-se-á para a continuidade dos serviços ofertados e vinculados ao CRAS/PAIF, CREAS E SCFV."
Art. 2º.Altera o artigo 2º,o parágrafo único e o anexo I da Lei nº 1.329/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. Ficam abertas na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos de Facilitador de Oficina e Orientador Social, constantes do ANEXO I.
Parágrafo Único - Para o cargo de Facilitador de Oficina, a Administração Pública poderá realizar alterações das oficinas ora ofertadas de acordo com a demanda apresentada e edital de processo seletivo simplificado."
Art. 3º.Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:
I - FACILITADOR DE OFICINA - Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
II - ORIENTADOR SOCIAL - Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º.Acrescentao parágrafo segundo ao artigo 4º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º - (...)
"Parágrafo Primeiro - (...)
Parágrafo Segundo - A contratação prevista no caput do artigo 1º, terá a priori vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou rescindida a qualquer tempo mediante descumprimento das obrigações e deveres pactuados, ou ainda, por interesse da Administração Pública."
Art. 5º.Altera o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei nº 1.329/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - As vagas previstas nesta Lei, serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e classificados pela ordem decrescente de pontuação, através do processo seletivo simplificado, de acordo com as necessidades da Administração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.
Parágrafo Primeiro - Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente constituída, formada por um profissional da área da Assistência Social e dois profissionais da administração.
Parágrafo Segundo - A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais das inscrições e verificações, que poderá ser por meio de provas escritas, de título, dentre outros métodos avaliativos."
Art. 6º.Altera o inciso III do artigo 7º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - (...)
I - (...)
II - (...)
III - por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, decorrente do descumprimento dos termos contratado, ou quando cessar a causa que gerou a contratação, quando o contratado não atender a finalidade contratual, ou ainda, por conveniência administrativa."
§ Único - (...)
Art. 7º.Altera e acresce incisos no artigo 8º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º - (...)
I - Realizar planejamento e/ou projeto das oficinas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, selecionando o assunto, o material a ser utilizado, com base nos objetivos registrados;
II - desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos em parceria com a equipe do SCFV e CRAS;
III - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução de atividades, fiscalizando o manuseio do material utilizado para o trabalho nas oficinas;
IV -apoiar e desenvolver atividades de abordagem social, assegurando a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
V - elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos usuários anotando atividades efetuadas, para manter um registro;
VI - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a autoestima, a (re)construção da autonomia, convívio e partici-

C.M.C.M
Pág.: 30
Rubrica:

pação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo da vida e ações intergeracionais;

VII - executar outras tarefas correlatas com a função;

VIII - incluir e instruir os usuários em programas ou projetos de geração de trabalho e renda quando for o caso;

IX - participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado."

Art. 8º.Altera e acresce incisos no artigo 9º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

I - desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e de socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - organizar, facilitar e realizar planejamentos e/ou projetos das oficinas e desenvolver atividades coletivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou nas comunidades;

III intermediar nos processos e trabalhos de integração coletiva;

IV - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

V - acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentos específicos, como listas de frequências, atas, sistemas eletrônicos, etc.;

VI - avaliar o desempenho dos usuários jovens ou crianças, informando ao CRAS de referência as necessidades de acompanhamento individual e/ou familiar;

VII - acompanhar o desenvolvimento das oficinas apresentando relatórios, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados;

VIII - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou comunidades;

IX - participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado;

X - executar outras tarefas correlatas com a função."

Art. 9º.Altera o artigo 10 º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -Na superveniência de nomeação de aprovados em Concurso Público, os contratos assinados por força da presente Lei, poderão ser rescindidos de imediato."

Art. 10.Os deveres e proibições, aplicadas ao contratado, correspondem àqueles estabelecidos para os demais Servidores Públicos Municipais, que são regidos pela Lei Municipal nº 081/91, sendo a apuração processada na forma do regime disciplinar do mesmo diploma legal, no que couber.

Art. 11.Só poderá ser contratado o candidato que atender aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003, Lei Municipal 728/2006 e o Decreto nº 002/2011.

Art. 12.As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXO I

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Facilitador de Oficina	R$ 954,00	07	32h
Orientador Social	R$ 954,00	06	40h

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1520/2018

ALTERA A LEI Nº 1.450 DE 30 DE MAIO DE 2017, E LEI Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECEM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO PLANO AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu - RJ sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso "I" e o § 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - São fontes do plano de custeio do IPASCON, as seguintes receitas:

I -Acontribuição previdenciária do Município será de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores efetivos;

(...)

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior para os próximos 12 meses será de R$ 351.045,30 (trezentos e cinquenta e um mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício anterior, correspondendo a repasse mensal de R$ 29.253,77 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), e será de 2% (dois por cento) findo os 12 meses."

Art. 2º - Considerando que a avaliação atuarial para o exercício de 2018 identificou um passivo no valor de R$ 35.517.328,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), para os próximos 26 (vinte e seis) anos, o valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2018 será de R$ 83.080,11 (oitenta e três mil oitenta reais e onze centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e sua eficácia a partir do mês de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu - RJ, 18 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2018, EM 18 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,

Considerando o inteiro teor do memorando encaminhado pela ilustre Secretária de Municipal de Saúde, narrando em breve síntese, que à servidora Mariana Azeredo Ferreira, ocupante do cargo efetivo de agente de endemias, encontra-se ausente do serviço desde o quinze de fevereiro de 2018 até a presente data, solicitando para tanto, providências quanto a apuração dos fatos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor supracitado.

Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o Art. 112 da Lei 081/91, dispõe que ao servidor é proibido: I- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; XV- proceder de forma desidiosa;

Considerando que o Artigo 133 da Lei 081/91, tipifica o abandono de cargo, como sendo a falta intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Considerando que o Art. 127, inciso II, da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo; RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
24512018	461/2018	PLO	02012018 mesa
TRAMITAÇÃO			
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:	
(X) SIM () NÃO	05/04/2018		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	05/04/2018	CLJR	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	05/04/2018	CFO	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

INCLUSA NA ORDEM DO DIA	DATA DA ORDEM DO DIA	RESULTADO DA VOTAÇÃO	
(X) SIM () NÃO	16/04/2018	(X) A () R	
EMITIDO AUTÓGRAFO (PROJETO DE LEI)	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO AUTÓGRAFO	PROCOTOLO DE ENCAMINHAMENTO	PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO D.O.
(X) SIM () NÃO	17/04/2018	4.633/2018	
EMITIDO RESOLUÇÃO	DATA DE ENCAMINHAMENTO DA RESOLUÇÃO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.
() SIM () NÃO			
EMITIDO DECRETO	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO DECRETO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.
() SIM () NÃO			
EMITIDO OFÍCIO GP (REQUERIMENTO)	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	PRAZO FINAL PARA RESPOSTA
() SIM () NÃO			
EMITIDO OFÍCIO GP (INDICAÇÃO)	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	
() SIM () NÃO			
OUTRAS OBSERVAÇÕES:			